CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE–II Nº 01/2025

CONTRATO DE GERENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR-PAJEÚ (MRAE-II) COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **Estado de Pernambuco (“ESTADO**”), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.662.837/0001-08, com sede na Avenida Doutor Jayme da Fonte, S/N, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50110-005, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, nomeado por meio do Ato Governamental nº 201, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOE/PE em 25/01/2023;

a **Microrregião de Água e Esgoto RMR-PAJEÚ – MRAE - II (“MICRORREGIÃO”),** autarquia intergovernamental de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.514.500/0001-17, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Artur Paiva Coutinho, quando em conjunto denominadas como “PARTES”;

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 12.524/2003, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n.º 975 - Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Porto de Barros Filho, doravante denominada simplesmente “AGÊNCIA REGULADORA”;

CONSIDERANDO:

(i) o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações

e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a buscar a sua ampliação, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;

(ii) a obrigatoriedade e a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as presentes e futuras gerações;

(iii) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados, no prazo legal;

(iv) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(v) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vi) que o art. 25, § 3º da Constituição Federal, autoriza a instituição de microrregiões voltadas a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

(vii) que o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, prescreve como funções públicas de interesse comum o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

(viii) que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais, elenca a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;

(ix) que a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento para o desenvolvimento dos serviços;

(x) que a formulação da política pública de saneamento básico envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

(xi) que a MICRORREGIÃO, mediante deliberação do Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº

455/2021, definiu que as atribuições de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão desempenhadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

(xii) que a MICRORREGIÃO é a entidade responsável pela aprovação do Plano Microrregional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007;

(xiii) que a AGÊNCIA REGULADORA é a responsável pela verificação do cumprimento do Plano Microrregional de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviço, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 11.445/2007;

(xiv) o interesse e alinhamento entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, no sentido de viabilizar a prestação regionalizada, de modo a garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(xv) que a MICRORREGIÃO decidiu delegar a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO à iniciativa privada, através de sua representação pelo ESTADO, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da Resolução MRAE-II n.º 01, de 9 de setembro de 2025, aprovada por meio de deliberação do Colegiado Microrregional;

(xvi) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO celebram o presente instrumento para estabelecer os termos e condições acerca da representação da MICRORREGIÃO pelo ESTADO;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Gerenciamento com o objetivo de disciplinar a atuação do ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015, da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021 e das cláusulas e condições dispostas a seguir.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. OBJETO 8
3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO 9
4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO 10
5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO 11
6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 16
8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 16
9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO 17
10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO 18
11. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 21
12. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES DE OUTORGA 22
13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS 24

14 VIGÊNCIA E EFICÁCIA 25

15 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO 26

16 FORO DE ELEIÇÃO 27

17 DISPOSIÇÕES FINAIS 27

18 ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO 28

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. ÁREA DA CONCESSÃO: Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.2. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, integrantes dos sistemas existentes ou que venham a ser incorporados à CONCESSÃO;

1.1.3. COMPANHIA: Companhia Pernambucana de Saneamento S. A.;

1.1.4. CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.6. CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO: conta bancária de titularidade do ESTADO à qual a parcela da OUTORGA será destinada, nos termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cuja aplicação é restrita à remuneração do verificador independente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, e à execução de investimentos em segurança hídrica previstos nos Planos Regionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

1.1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

1.1.8. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: o presente instrumento celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, nos termos da Resolução MRAE-II n.º 01/2025, de 9 de setembro de 2024, tendo por objeto a atuação do ESTADO, na condição de representantes da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS;

1.1.9. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que terá por objeto dispor sobre o fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.10. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.11. ESTADO: O Estado de Pernambuco, ente federativo da República Federativa do Brasil;

1.1.12. MICRORREGIÃO: é a Microrregião de Água e Esgoto RMR-PAJEÚ – MRAE-II, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455, 13 de julho de 2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.13. MUNICÍPIO(S): Municípios integrantes da MICRORREGIÃO nos quais serão prestados os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUÁ, doravante tratados em conjunto por “MUNICÍPIOS”, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

1.1.14. OUTORGA: pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS na forma decidida pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO;

1.1.15. PARTES: a MICRORREGIÃO e o ESTADO;

1.1.16. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO

contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.17. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira;

1.1.18. SAAEs: Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, na data de publicação deste instrumento, dos SERVIÇOS nos seguintes MUNICÍPIOS: Água Preta, Amaraji, Carnaubeira da Penha, Catende, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Itambé, Jaqueira, Palmares, Xexéu;

1.1.19. SERVIÇOS: São todas as atividades integrantes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade da MICRORREGIÃO e prestadas nos MUNICÍPIOS, abrangendo os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os quais serão objeto da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA executada de forma integrada pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, nos termos dos respectivos instrumentos de delegação;

1.1.20. SERVIÇOS DA CONCESSÃO: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a adução e reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iv) serviços complementares, que são os serviços auxiliares e correlatos aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, remunerados por meio de contraprestações específicas definidas regradas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.21. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a disponibilização e operação de infraestruturas e a totalidade dos serviços a serem prestados pela COMPANHIA, por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para a adução de água tratada até os pontos de entrega à CONCESSIONÁRIA;

1.1.22. TARIFAS: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, as quais serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.23. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão as destinatárias dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.

2. OBJETO

2.1. Constituem objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

2.1.1. a autorização, pela MICRORREGIÃO ao ESTADO, para exercer as atividades de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, nos termos previstos neste instrumento;

2.1.2. a autorização para que o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO para os fins ora acordados, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS DA CONCESSÃO, incluindo-se a responsabilidade pela execução dos investimentos necessários;

2.1.3. a atribuição ao ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e dos instrumentos coligados a estes, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito dos referidos contratos;

2.1.4. a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de interesse comum de planejamento dos SERVIÇOS, a qual deverá ser concretizada por meio da elaboração, aprovação e atualização, pela MICRORREGIÃO, do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, em consonância com o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, e art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 455/2021, dentre outros instrumentos de planejamento; e

2.1.5. o regramento da atuação da MICRORREGIÃO na fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de investimentos em infraestrutura, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação,

notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, e nas alterações subsequentes.

2.3. A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do Contrato CT.PS.13.1.059-1 celebrado em 15 de fevereiro de 2013, nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do referido Contrato.

2.4. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será executada pela COMPANHIA, a quem caberá a responsabilidade pela execução de investimentos necessários à manutenção, reposição e ampliação dos sistemas de captação, tratamento e adução existentes, de modo a atender a demanda por água tratada a ser fornecida à CONCESIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

2.5. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será quantificada por meio do volume de água tratada aduzido e do valor unitário por m3 (metro cúbico) de água, os quais serão regulados nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INDERDEPENDÊNCIA e da legislação incidente, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007.

2.6. O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar outros negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.7. Em relação aos municípios integrantes da MICRORREGIÃO que, na data de celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tenham os seus serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por entidade ou órgão municipal, os efeitos deste instrumento ficarão condicionados à obtenção, por parte dos referidos entes, das autorizações legislativas específicas, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei Complementar nº 455/2021.

3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos SERVIÇOS são de competência da MICRORREGIÃO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, o qual ditará as diretrizes gerais para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, será aprovado por resolução da MICRORREGIÃO.

3.3. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre

aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados ou alterados pelos respectivos MUNICÍPIOS.

3.4. A revisão do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.5. A revisão e as alterações de conteúdo do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, apenas serão eficazes mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos.

4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. As atividades inerentes à organização e ao gerenciamento da delegação dos SERVIÇOS serão executadas pelo ESTADO, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

4.2. No âmbito das atividades de organização e gerenciamento, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

4.2.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

4.2.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.2.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto neste CONTRATO DE GERECIMENTO e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.5. celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público e representante da MICRORREGIÃO, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização delegadas à AGÊNCIA REGULADORA;

4.2.6. celebrar o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais

instrumentos jurídicos relacionados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

4.2.7. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.8. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, respeitados os limites e parâmetros regulatórios dos respectivos instrumentos;

4.2.9. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observadas as competências da MICRORREGIÃO;

4.2.10. figurar como interveniente no Termo de Rescisão dos Contratos de prestação dos SERVIÇOS a ser firmado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO; e

4.2.11. figurar como interveniente no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA a ser firmado entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA.

4.3. A delegação dos SERVIÇOS não isenta ou mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante a MICRORREGIÃO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.4. Caberá ao ESTADO, no âmbito das atribuições assumidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.

4.5. Os SERVIÇOS então prestados pelos SAAEs na data de celebração deste instrumento deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos prazos e de acordo com as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, conforme definido pela MICRORREGIÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, exercer as seguintes atribuições:

5.1.1. figurar como interveniente no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em outros instrumentos coligados em que tal interveniência se mostre necessária;

5.1.2. estabelecer, respeitados os limites e diretrizes fixados nos contratos previstos na Cláusula 5.1.1, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos SERVIÇOS, bem como para a fixação de preços para a operação de soluções alternativas individuais pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação pertinente;

5.1.3. aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, zelando pela qualidade dos referidos serviços e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5.1.4. fiscalizar o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.5. coibir práticas abusivas que afetem os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

5.1.6. comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos dos USUÁRIOS;

5.1.7. homologar o reajuste tarifário e promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO a serem celebrados, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos;

5.1.8. fiscalizar os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA;

5.1.9. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os USUÁRIOS, com o apoio, quando for o caso, das pessoas jurídicas ou consórcios que atuem na condição de verificador e/ou certificador independentes, resguardadas as competências do comitê técnico e da câmara arbitral previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.10. no âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, observando as normas estaduais sobre o tema disciplinadas nos respectivos instrumentos;

5.1.11. cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;

5.1.12. observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei Federal nº 11.445/2007;

5.1.13. adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes eórgãos competentes;

5.1.14. prezar pela transparência e disponibilização de informações aos USUÁRIOS e à sociedade civil;

5.1.15. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS;

5.1.16. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, observado o equilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

5.1.17. cumprir suas atribuições contratuais e legais.

5.2. As normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, supervenientes à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que resultem em encargos adicionais que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, terão sua incidência condicionada à prévia realização de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos naqueles instrumentos, e, quando necessário, da celebração de aditivo contratual.

5.3. Será garantida à AGÊNCIA REGULADORA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

5.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA disporão sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.

5.5. A AGÊNCIA REGULADORA e o ESTADO deverão cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionadas à contratação e à remuneração de verificador independente.

5.6. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.

5.7. As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA, não prejudicarão o exercício das prerrogativas de

fiscalização da MICRORREGIÃO.

5.8. Enquanto perdurar a vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO a GESTÃO ASSOCIADA é vedado à MICRORREGIÃO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

5.9. Será devida à AGÊNCIA REGULADORA, pelo exercício das atribuições de regulação e fiscalização previstas nesta Cláusula 5, a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados, nos valores e condições especificados pela Lei Estadual nº 12.524/2003, na legislação superveniente e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.10. A MICRORREGIÃO será responsável pelo monitoramento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive através de seus órgãos de controle social, observadas as competências de fiscalização e regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 11, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017,

5.11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste instrumento, compete à MICRORREGIÃO:

5.11.1. anuir previamente com a utilização dos mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA quando se tratar de redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO e redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

5.11.2. deliberar sobre a possibilidade de restringir o dever de arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA apenas ao MUNICÍPIO que tenha dado causa ao desequilíbrio;

5.11.3. deliberar previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.4. deliberar previamente a respeito de encampação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.5. manifestar-se sobre a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.6. manifestar-se sobre a anulação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.7. ser cientificada previamente sobre a sub-rogação pelo ESTADO em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA ou pela

COMPANHIA com terceiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.8. ser cientificada acerca do plano de transição apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

5.11.9. propor ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

5.11.10. contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, considerando, ainda, as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

5.11.11. receber e analisar críticas, sugestões e reclamações de USUÁRIOS, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA.

6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. Os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser delegados pelo ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, com vistas à sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus anexos e instrumentos coligados.

6.1.1. A delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será precedida de licitação na forma da legislação.

6.2. A delegação da prestação dos SERVIÇOS, a ser realizada pelo ESTADO, deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados.

6.3. O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS será feito de forma a permitir o registro e a identificação dos custos, receitas e BENS REVERSÍVEIS referentes a cada MUNICÍPIO.

6.4. Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda a ÁREA DA CONCESSÃO e serão aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

6.5. Será admitido o emprego de mecanismos alternativos para resolução de conflitos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

7.2. A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA deverão observar:

7.2.1. os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

7.2.2. as demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA REGULADORA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 5.2, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

7.2.3. as normas de referência para a regulação da prestação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e que sejam aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e aos demais instrumentos relacionados, observado o disposto na Cláusula 5.2.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

8.1. Os SERVIÇOS DA CONCESSÃO serão remunerados por meio da cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS e outras receitas oriundas da execução de serviços e atividades complementares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a CONCESSIONÁRIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.2. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e

comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.1. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 8.2 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

8.3.1. Não se incluem na restrição prevista na Cláusula 8.3 a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a USUÁRIOS que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação.

8.4. A remuneração da COMPANHIA pela prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será disciplinada no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, fazendo jus a COMPANHIA ao recebimento do preço por m^3 (metro cúbico) de água tratada fixado no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. O CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a COMPANHIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.4.2. As receitas repassadas ao ESTADO, conforme o compartilhamento previsto na Cláusula 8.4.1, deverão ser destinadas ao custeio de ações e investimentos que promovam a modicidade tarifária, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

8.5. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as condições gerais de reajuste e revisão das TARIFAS, dos preços e dos demais valores fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. São obrigações do ESTADO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

9.1.2 acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.3 promover, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA e a MICRORREGIÃO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos USUÁRIOS;

9.1.4 arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos bens imóveis vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que passarem para a gestão da CONCESSIONÁRIA e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

9.1.5 promover o rateio dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA, pela exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, de acordo com a decisão da MICRORREGIÃO;

9.1.6 compartilhar os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO com a MICRORREGIÃO para conhecimento e sugestões dos MUNICÍPIOS;

9.1.7 intermediar a obtenção de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta compartilhada dos planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO, devendo ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA e/ou à COMPANHIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do compartilhamento pelo ESTADO previsto na Cláusula 9.1.6; e

9.1.8 informar a MICRORREGIÃO a respeito de intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos para conhecimento dos MUNICÍPIOS.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO

10.1. São direitos da MICRORREGIÃO:

10.1.1. receber a adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

10.1.2. exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e, no que couber, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA e nas normas de referência

editadas pela ANA;

10.1.3. receber os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO e compartilhá-los com os MUNICÍPIOS para apresentação de eventuais sugestões em até 60 (sessenta) dias;

10.1.4. ser informada sobre intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos e compartilhá-las com os MUNICÍPIOS;

10.1.5. solicitar da AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS; e

10.1.6. exercer as atribuições a ela conferidas pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

10.2. São obrigações da MICRORREGIÃO:

10.2.1. indicar os representantes dos SAAEs para o Comitê de Transição, a ser constituído pelo ESTADO, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.2. deliberar sobre a repartição dos valores de OUTORGA;

10.2.3. revisar seu PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e do planejamento dos SERVIÇOS;

10.2.4. apoiar o ESTADO e/ou a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os USUÁRIOS conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.5. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que seja garantido acesso pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA para desempenho das suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.6. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que transfiram à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais os BENS REVERSÍVEIS integrantes dos sistemas e redes existentes, bem como as servidões de passagem a eles relacionadas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.7. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para assistir

a CONCESSIONÁRIA no que for necessário para garantir a transição adequada dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.8. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para viabilizar a emissão de declarações de utilidade pública de bens imóveis de sua titularidade, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.9. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para implementação de declarações de utilidade pública emitidas pelo ESTADO, necessárias para a promoção de desapropriações ou instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, bem como ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.10. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para o fornecimento ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA de projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

10.2.11. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para que se efetive o pagamento de TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais;

10.2.12. articular junto aos MUNICÍPIOS a observância das disposições constantes das Cláusulas 13 e 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre o processamento de obras em execução ou que venham a ser executadas pelo MUNICÍPIO que sejam transferidas para operação pela CONCESSIONÁRIA;

10.2.13. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.14. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que sejam fornecidas ao ESTADO, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;

10.2.15. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;

10.2.16. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS,

previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e nos instrumentos de planejamento adotados;

10.2.17. respeitar a autoridade da AGÊNCIA REGULADORA quanto à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observado os termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.18. criar e manter um canal de comunicação com o USUÁRIO acerca da PRESTAÇÂO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS para recebimento de sugestões e reclamações;

10.2.19. comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de USUÁRIOS;

10.2.20. auxiliar no monitoramento da prestação dos SERVIÇOS;

10.2.21. monitorar as atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela AGÊNCIA REGULADORA, pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA; e

10.2.22. rescindir, mediante a celebração de Termo de Rescisão, a ser firmado entre a MICRORREGIÃO e a COMPANHIA, cujos efeitos ficarão sobrestados até o momento de assunção da operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA, todos os instrumentos ainda vigentes que versem sobre os SERVIÇOS, firmados entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS individualmente, sub-rogados para o Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da minuta constante do Anexo I.

11. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

11.1. A MICRORREGIÃO e o ESTADO deverão articular junto aos MUNICÍPIOS atendidos por SAAEs a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observados os prazos de demais obrigações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.2. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, todos os BENS REVERSÍVEIS permanecerão vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.3. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS, cujas

instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, serão transferidos ao ESTADO, competindo a este, quando cabível, reverter os referidos imóveis aos respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

11.4. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA ao ESTADO, cabendo a este, quando cabível, reverter os referidos bens aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência publicadas pela ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

12. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES DE OUTORGA

12.1 O valor de OUTORGA será pago pela CONCESSIONÁRIA em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma previsto pelo edital e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente ao ESTADO, a quem caberá promover a transferência dos valores de titularidade dos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO, conforme os critérios de rateio estabelecidos nesta cláusula 12.

12.2 Em relação ao valor mínimo de OUTORGA exigido pelo edital de CONCESSÃO, fica estabelecido o seguinte critério de rateio, conforme previsto em deliberação da MICRORREGIÃO:

12.2.1. 60% (sessenta por cento) serão repassados ao ESTADO e destinados à CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO; e

12.2.2. 40% (quarenta por cento) serão destinados aos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO.

12.3 Em relação a eventual ágio sobre o valor mínimo de OUTORGA obtido na licitação da CONCESSÃO, será observado o seguinte critério de rateio, aplicado proporcionalmente ao montante de ágio correspondente a cada uma das 3 (três) parcelas de OUTORGA a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA:

12.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao ESTADO e vinculados à CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO;

12.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO; e

12.3.3. 50% (cinquenta por cento) serão destinados à COMPANHIA, a título de antecipação do pagamento da indenização referida no termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

12.3.3.1. Caso o valor destinado à COMPANHIA nos termos da

Cláusula 12.3.3 seja superior ao montante apurado para a indenização, os valores excedentes serão necessariamente vinculados à execução de investimentos no sistema de produção de água.

12.4 Em relação ao valor de OUTORGA a ser rateado entre os MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 12.2.2 e 12.3.2:

12.4.1. o montante de 50% (cinquenta por cento) será distribuído igualmente entre todos os MUNICÍPIOS;

12.4.2. o montante de 50% (cinquenta por cento) será distribuído proporcionalmente aos votos do MUNICÍPIO na MICRORREGIÃO;

12.5 Os valores a serem repassados aos MUNICÍPIOS, na forma das cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4, deverão ser aplicados exclusivamente em investimentos em infraestrutura de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, preferencialmente em projetos de segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, em especial fora da ÁREA DA CONCESSÃO, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

12.6 Caberá ao ESTADO, tão logo ocorra o recebimento de cada parcela de OUTORGA paga pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 12.1, efetuar as transferências devidas à COMPANHIA e a cada um dos MUNICÍPIOS, mediante crédito nas respectivas contas bancárias previamente indicadas.

12.7 A CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO e a aplicação dos recursos a ela destinados, na forma das cláusulas 12.2.1 e 12.3.1, serão gerenciados pelo ESTADO e observarão ao seguinte:

12.8.1. os recursos deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

12.8.2. os recursos deverão ser exclusivamente utilizados: (i) na remuneração do verificador independente, quando suportada pelo ESTADO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; (ii) em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007;

12.8.3. a execução dos investimentos poderá ser realizada pelo ESTADO, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA;

12.8.4. os recursos poderão ser utilizados para eventual reequilíbrio-

econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

12.8.5. o ESTADO deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, prestação de contas da gestão dos recursos depositados na CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO e dos investimentos e ações executados.

12.8 O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre os critérios de reajuste dos valores de OUTORGA a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA.

12.9 No caso de utilização das 2ª (segunda) e/ou 3ª (terceira) parcelas da OUTORGA como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos admitidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, os critérios de rateio e alocação previstos nas Cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4 apenas serão aplicados ao valor remanescente da OUTORGA, após realizada a dedução do montante devido a título de reequilíbrio.

12.10 Eventual extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO contabilizará o valor de OUTORGA pago pela CONCESSIONÁRIA para fins de definição de eventuais valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de indenização por ativos não amortizados, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, observada a Instrução Normativa nº 01/2024 da ANA.

13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS

13.1 Na hipótese de advir, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA REGULADORA ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar os referidos instrumentos em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, ou por inadimplemento de obrigação atribuída ao ESTADO na condição de representante da MICRORREGIÃO, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos do ESTADO, será observado o seguinte:

13.1.1 competirá aos MUNICÍPIOS o dever de ressarcirem ao ESTADO o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do ônus financeiro decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, quando

a MICRORREGIÃO, o ESTADO e/ou qualquer MUNICÍPIO forem responsáveis, de forma exclusiva ou em corresponsabilidade, pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou

13.1.2 a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio será arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio.

13.2 Em caso de evento de desequilíbrio cuja responsabilidade tenha sido alocada contratualmente ao ESTADO, na condição de contratante público do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos deverá observar as seguintes diretrizes, conforme o caso: o mecanismo de reequilíbrio a ser eleito deverá ser aquele que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, bem como o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado das dívidas; e (ii) a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

13.2.1 a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

13.2.2 na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

13.2.3 a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à realização de reequilíbrio mediante a redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda de seu pagamento, nos termos da Cláusula 13.2.2.

13.3 Por ocasião da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA, seja por assunção espontânea do ESTADO, seja por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, o ônus da indenização devida será partilhado seguindo o mesmo regramento constante desta Cláusula 13.

14 VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 40 anos (quarenta anos) anos, a contar da sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

14.2. A eficácia deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser promovida pelo ESTADO.

14.3. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA implicará a automática prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO na exata medida das extensões dos prazos de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

14.4. Em relação aos municípios integrantes da MICRORREGIÃO que, na data de celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tenham os seus serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por entidade ou órgão municipal, os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficarão condicionados à obtenção, por parte dos entes, das respectivas autorizações legislativas específicas, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei Complementar nº 455/2021.

14.4.1. As autorizações a que se refere a Cláusula 14.3deverão ser obtidas até a homologação do edital da CONCESSÃO.

15 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

15.1 A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

15.1.1 advento do termo contratual;

15.1.2 acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio; ou

15.1.3 decisão judicial transitada em julgado.

15.2 As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

16 FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser

16.2. resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

17.1.1 Os aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Perenambuco.

17.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

17.3 São negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo de outros:

17.3.1 o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

17.3.2 o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos;

17.3.3 o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e

17.3.4 o termo aditivo de rescisão dos vínculos existentes entre COMPANHIA e MICRORREGIÃO.

17.4 Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e (iii) as disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

17.4.1 em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes em leis aplicáveis aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

17.4.2 em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.3 em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições

constantes do edital da CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.4 em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.5 em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.6 em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes dos atos regulamentares emitido pela AGÊNCIA REGULADORA;

17.4.7 em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.8 em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo jurídico de rescisão parcial dos vínculos existentes antes da data de publicação do edital, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO; e

17.4.9 em 9º (nono) lugar, prevalecerão as disposições constantes no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

17.5 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

18 ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

18.1

18.2 São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

18.2.1 ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE COMPANHIA E MICRORREGIÃO;

18.2.2 ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos

respectivos representantes do ESTADO, da MICRORREGIÃO e da AGÊNCIA REGULADORA, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Artur Paiva Coutinho

Secretário-Geral

MICRORREGIÃO

ARTUR PAIVA COUTINHO:05731677450
Assinado de forma digital por ARTUR PAIVA COUTINHO:05731677450
Dados: 2025.09.10 16:31:42 -03'00'

JOSE ALMIR CIRILO:12619965420
Assinado de forma digital por JOSE ALMIR CIRILO:12619965420
Dados: 2025.09.10 16:53:03 -03'00'

José Almir Cirilo

Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

ESTADO DE PERNAMBUCO

Carlos Porto de Barros Filho

Diretor-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Data: 10/09/2025 17:49:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Alexsandra Gomes de Lima
CPF: 056.863.204-46

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA GOMES DE LIMA
Data: 10/09/2025 18:05:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa
CPF: 02704280460

gov.br Documento assinado digitalmente
REBECA LYDIA PERNAMBUCO LINS PESSOA
Data: 10/09/2025 18:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR -PAJEÚ, COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA AGÊNCIA REGULADORA.

Pelo presente instrumento, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR-PAJEÚ – MRAE-I**, com sede em na Avenida Cruz Cabugá, n.º 1111, Edif. Especial, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-000, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Artur Paiva Coutinho, doravante simplesmente **MICRORREGIÃO**, e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabugá, n.° 1.387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, doravante denominada **COMPANHIA**, e, na condição de interveniente-anuentes, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.662.837/0001-08, com sede na Avenida Doutor Jayme da Fonte, S/N, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50110-005, neste ato representado por seu Secretário. Sr. José Almir Cirilo, nomeado por meio do Ato Governamental nº 201, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOE/PE em 25/01/202, doravante simplesmente **ESTADO**, e **a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE,** autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 12.524/2003, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n.º 975 - Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Porto de Barros Filho, doravante denominada simplesmente **"AGÊNCIA REGULADORA",** nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Lei complementar estadual nº 455/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre a **MICRORREGIÃO** e a **COMPANHIA** ("TERMO DE RESCISÃO PARCIAL") que tenham por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, no singular ou no plural, terão os significados a seguir indicado:

1.1.1. ÁREA DA CONCESSÃO: Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 30

urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO DE CONCESSÃO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei estadual 12.524/2003, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos termos da Resolução MRAE-II N.º 01/2025 do Colegiado da MICRORREGIÃO;

1.1.3. COMPANHIA: Companhia Pernambucana de Saneamento S.A;

1.1.4. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pela adjudicatária da licitação para a execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: termos de atualização e o contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrados entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, em 21 de dezembro de 2021, e em 30 de dezembro de 2022, que rege a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA;

1.1.6. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto a concessão da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, na área da concessão;

1.1.7. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: Instrumento jurídico que formaliza a relação entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, delegando poderes ao ESTADO para o exercício das funções públicas de organização, licitação e gerenciamento do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.8. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço de produção de água, abrangendo os serviços públicos de captação, tratamento e adução de água tratada até os pontos de entrega à

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 31

CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.9. ESTADO: Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, mandatado para organizar, gerir e conceder a prestação regionalizada dos SERVIÇOS na área da concessão;

1.1.10. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA: conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA, ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a transferência do sistema existente e SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA.

1.1.11. MICRORREGIÃO: Microrregião de Águas e Esgoto RMR-PAJEÚ – MRAE-II, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.12. MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA: Municípios pertencentes à MICRORREGIÃO e onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

1.1.13. OUTORGA: Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a exploração dos SERVIÇOS.

1.1.14. SERVIÇOS: Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA, no âmbito dos serviços de produção de água, dentro da área da concessão; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. OBJETO

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 32

2.1. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL tem por objeto a rescisão consensual parcial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base no art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvados o disposto no item 2.2 e seguintes.

2.2. A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 2.4, nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.3. O reajuste das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela COMPANHIA nos municípios mencionados na Cláusula 2.2, observará o Indicador de Reajuste Contratual – IRC e forma de cálculo previstos na Cláusula 29º do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser implementado anualmente na mesma data de reajuste dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.1. Não se aplica para o reajuste das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela COMPANHIA, as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO relativas ao cálculo e aplicação do Índice de Desempenho Geral – IDG e do Índice de Tarifa Social – ITS.

2.3.2. As metas de universalização dos serviços de esgotamento prestados nos municípios a que se refere a Cláusula 2.3 permanecem as constantes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consolidadas no Anexo I deste Instrumento.

2.4. A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fora da ÁREA DA CONCESSÃO, limitada à área efetivamente atendida no momento de celebração deste instrumento, conforme os instrumentos jurídicos vigentes no momento de celebração deste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, sendo remunerada pela estrutura tarifária definida pela AGÊNCIA REGULADORA aplicável ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito da regulação discricionária da AGÊNCIA REGULADORA.

3. CÁLCULO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

3.1. A MICRORREGIÃO, nos termos da Resolução MRAE-II n.º 01/2025, compromete- se a apurar eventual direito à indenização decorrente de investimentos realizados pela COMPANHIA em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, e ainda não amortizados ou depreciados, vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do artigo 42, §5º da Lei federal nº 11.445/07.

3.2. Com vistas a proceder à quantificação dos valores eventualmente devidos a título de indenização à COMPANHIA, a MICRORREGIÃO transferirá ao ESTADO a obrigação de contratar os serviços técnicos especializados que tenham por objeto:

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 33

3.2.1. a confirmação de direito indenizatório da COMPANHIA em função de investimentos não amortizados em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA; e

3.2.2. a quantificação da referida indenização, se confirmada, considerando, dentre outros elementos, as deduções devidas em função de multas, indenizações e outros montantes eventualmente devidos pela COMPANHIA ao ESTADO e/ou à MICRORREGIÃO.

3.3. Caso se confirme o direito da COMPANHIA à indenização, com a respectiva apuração dos valores devidos, caberá ao ESTADO realizar o seu pagamento, conforme definido pela MICRORREGIÃO e previsto no contrato de gerenciamento.

3.3.1. Serão considerados como antecipação do pagamento da indenização referida na Cláusula 3.3. os valores da OUTORGA direcionados pelo ESTADO à COMPANHIA.

3.3.2. A COMPANHIA se compromete a devolver, devidamente corrigidos, os valores que porventura tenha recebido e que ultrapassem a indenização apurada nos termos da Cláusula 3.1, após a quantificação referida na Cláusula 3.2.

3.4. O pagamento dos valores indenizatórios a que se refere a Cláusula 3.3 poderá ser realizado após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, cabendo ao ESTADO observar o processo orçamentário devido.

3.5. Caso os valores indenizatórios devidos à COMPANHIA, após a apuração procedida nos termos da Cláusula 3.2, sejam quantificados em valor superior ao montante definido pela MICRORREGIÃO como parcela da OUTORGA compartilhada com o ESTADO, a responsabilidade e a forma do pagamento do valor excedente deverão ser submetidos pelo ESTADO à nova deliberação pela MICRORREGIÃO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL regula-se pela vontade de suas partes, expressa nas cláusulas e condições aqui constantes, bem como por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhes sejam pertinentes.

4.2. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das partes signatárias deste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, as regulamentações expedidas pela agência reguladora, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

4.3. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL terá sua eficácia condicionada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

4.4. A COMPANHIA ficará responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em todas as suas etapas,

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 34

nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.5. A COMPANHIA obriga-se a transferir para a CONCESSIONÁRIA, ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, os bens e infraestruturas necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. FORO

5.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Artur Paiva Coutinho
Secretário-Geral
MICRORREGIÃO

Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega
Diretor-Presidente
COMPANHIA

José Almir Cirilo
Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento
ESTADO DE PERNAMBUCO

Carlos Porto de Barros Filho
Diretor-Presidente
AGÊNCIA REGULADORA

TESTEMUNHAS:

1. Alexsandra Gomes de Lima
CPF: 056.863.204-46

2. Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa
CPF: 02704280460

Anexo I - Minuta do Termo de Rescisão Parcial - MRAE-II (73351918) SEI 00078110020775.000001/2025-80 / pg. 35

ANEXO I - METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO

Tabela 1 - Metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário

Município	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038 em diante
Abreu e Lima	26%	26%	26%	26%	26%	25%	25%	57%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Araçoiaba	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Cabo de Santo Agostinho	34%	36%	47%	47%	47%	47%	61%	90%	61%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Camaragibe	5%	30%	30%	30%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	90%	90%
Goiana	44%	44%	44%	43%	43%	43%	43%	43%	77%	77%	82%	82%	86%	90%	90%
Igarassu	2%	2%	2%	4%	4%	4%	4%	52%	52%	52%	52%	90%	90%	90%	90%
Ilha de Itamaracá	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	68%	68%	73%	73%	73%	90%	90%
Ipojuca	38%	48%	48%	48%	48%	48%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	90%	90%
Itapissuma	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Jaboatão dos Guararapes	44%	44%	73%	77%	77%	77%	77%	81%	82%	82%	86%	86%	90%	90%	90%
Moreno	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	61%	90%	90%	90%	90%	90%
Olinda	67%	86%	86%	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Paulista	54%	54%	57%	57%	76%	76%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Recife	52%	64%	67%	73%	79%	86%	86%	87%	88%	88%	89%	89%	90%	90%	90%
São Lourenço da Mata	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	44%	44%	90%	90%

ANEXO II
AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE-II N.º 01/2025

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 02: Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. ÁREA DA CONCESSÃO

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 8 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 6 e 7 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - MUNICÍPIOS abrangidos pela CONCESSÃO da MICRORREGIÃO.

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Afogados da Ingazeira
3	Agrestina
4	Águas Belas
5	Alagoinha
6	Aliança
7	Altinho
8	Angelim
9	Araçoiaba
10	Arcoverde
11	Barra de Guabiraba
12	Barreiros
13	Belém de Maria
14	Belém do São Francisco
15	Belo Jardim
16	Betânia
17	Bezerros
18	Bom Conselho
19	Bom Jardim
20	Bonito
21	Brejão
22	Brejinho
23	Brejo da Madre de Deus
24	Buenos Aires
25	Buíque
26	Cabo de Santo Agostinho
27	Cachoeirinha
28	Caetés

#	Município
52	Floresta
53	Frei Miguelinho
54	Garanhuns
55	Glória do Goitá
56	Goiana
57	Gravatá
58	Ibimirim
59	Ibirajuba
60	Igarassu
61	Iguaracy
62	Ingazeira
63	Ipojuca
64	Itacuruba
65	Itaíba
66	Ilha de Itamaracá
67	Itambé
68	Itapetim
69	Itapissuma
70	Itaquitinga
71	Jaboatão dos Guararapes
72	Jaqueira
73	Jataúba
74	Jatobá
75	João Alfredo
76	Joaquim Nabuco
77	Jucati
78	Jupi
79	Jurema

#	Município
103	Petrolândia
104	Poção
105	Pombos
106	Primavera
107	Quipapá
108	Quixaba
109	Recife
110	Riacho das Almas
111	Ribeirão
112	Rio Formoso
113	Sairé
114	Salgadinho
115	Saloá
116	Sanharó
117	Santa Cruz da Baixa Verde
118	Santa Cruz do Capibaribe
119	Santa Maria do Cambucá
120	Santa Terezinha
121	São Benedito do Sul
122	São Bento do Una
123	São Caitano
124	São João
125	São Joaquim do Monte
126	São José da Coroa Grande
127	São José do Egito
128	São Lourenço da Mata
129	São Vicente Ferrer
130	Serra Talhada

29	Calumbi
30	Camaragibe
31	Camocim de São Félix
32	Camutanga
33	Canhotinho
34	Capoeiras
35	Carnaíba
36	Carpina
37	Caruaru
38	Casinhas
39	Chã de Alegria
40	Chã Grande
41	Condado
42	Correntes
43	Cumaru
44	Cupira
45	Custódia
46	Escada
47	Feira Nova
48	Fernando de Noronha
49	Ferreiros
50	Flores
51	Calumbi

80	Lagoa de Itaenga
81	Lagoa do Carro
82	Lagoa do Ouro
83	Lagoa dos Gatos
84	Lajedo
85	Limoeiro
86	Macaparana
87	Machados
88	Manari
89	Maraial
90	Mirandiba
91	Moreno
92	Nazaré da Mata
93	Olinda
94	Orobó
95	Palmeirina
96	Panelas
97	Paranatama
98	Passira
99	Paudalho
100	Paulista
101	Pedra
102	Pesqueira

131	Sertânia
132	Sirinhaém
133	Solidão
134	Surubim
135	Tabira
136	Tacaimbó
137	Tacaratu
138	Tamandaré
139	Taquaritinga do Norte
140	Terezinha
141	Timbaúba
142	Toritama
143	Tracunhaém
144	Triunfo
145	Tupanatinga
146	Tuparetama
147	Venturosa
148	Vertente do Lério
149	Vertentes
150	Vicência
151	Vitória de Santo Antão

3. **Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS**

Na Tabela 2 constam os 148 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município	#	Município	#	Município
1	Abreu e Lima	51	Floresta	101	Poção
2	Afogados da Ingazeira	52	Frei Miguelinho	102	Pombos
3	Agrestina	53	Garanhuns	103	Primavera
4	Águas Belas	54	Glória do Goitá	104	Quipapá
5	Alagoinha	55	Goiana	105	Quixabá
6	Aliança	56	Gravatá	106	Recife
7	Altinho	57	Ibimirim	107	Riacho das Almas
8	Angelim	58	Ibirajuba	108	Ribeirão
9	Araçoiaba	59	Igarassu	109	Rio Formoso
10	Arcoverde	60	Iguaracy	110	Sairé
11	Barra de Guabiraba	61	Ilha de Itamaracá	111	Salgadinho
12	Barreiros	62	Ingazeira	112	Saloá
13	Belém de Maria	63	Ipojuca	113	Sanharó
14	Belém do São Francisco	64	Itacuruba	114	Santa Cruz da Baixa Verde
15	Belo Jardim	65	Itaíba	115	Santa Cruz do Capibaribe
16	Betânia	66	Itapetim	116	Santa Maria do Cambucá
17	Bezerros	67	Itapissuma	117	Santa Terezinha
18	Bom Conselho	68	Itaquitinga	118	São Benedito do Sul
19	Bom Jardim	69	Jaboatão dos Guararapes	119	São Bento do Una
20	Bonito	70	Jataúba	120	São Caitano
21	Brejão	71	Jatobá	121	São João
22	Brejinho	72	João Alfredo	122	São Joaquim do Monte
23	Brejo da Madre de Deus	73	Joaquim Nabuco	123	São José da Coroa Grande
24	Buenos Aires	74	Jucati	124	São José do Egito
25	Buíque	75	Jupi	125	São Lourenço da Mata
26	Cabo de Santo Agostinho	76	Jurema	126	São Vicente Ferrer
27	Cachoeirinha	77	Lagoa de Itaenga	127	Serra Talhada
28	Caetés	78	Lagoa do Carro	128	Sertânia
29	Calçado	79	Lagoa do Ouro	129	Sirinhaém
30	Calumbi	80	Lagoa dos Gatos	130	Solidão
31	Camaragibe	81	Lajedo	131	Surubim
32	Camocim de São Félix	82	Limoeiro	132	Tabira
33	Camutanga	83	Macaparana	133	Tacaimbó
34	Canhotinho	84	Machados	134	Tacaratu
35	Capoeiras	85	Manari	135	Tamandaré
36	Carnaíba	86	Maraial	136	Taquaritinga do Norte

#	Município
37	Carpina
38	Caruaru
39	Casinhas
40	Chã de Alegria
41	Chã Grande
42	Condado
43	Correntes
44	Cumaru
45	Cupira
46	Custódia
47	Escada
48	Feira Nova
49	Ferreiros
50	Flores

#	Município
87	Mirandiba
88	Moreno
89	Nazaré da Mata
90	Olinda
91	Orobó
92	Palmeirina
93	Panelas
94	Paranatama
95	Passira
96	Paudalho
97	Paulista
98	Pedra
99	Pesqueira
100	Petrolândia

#	Município
137	Terezinha
138	Timbaúba
139	Toritama
140	Tracunhaém
141	Triunfo
142	Tupanatinga
143	Tuparetama
144	Venturosa
145	Vertente do Lério
146	Vertentes
147	Vicência
148	Vitória de Santo Antão

A seguir, na Tabela 3 constam os 03 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA será responsável integral pelos SERVIÇOS, inclusive a prestação dos serviços de abastecimento de água, incluindo as atividades relacionadas captação, tratamento e adução de água (produção).

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água

#	Município
1	Itambé
2	Jaqueira
3	Fernando de Noronha

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 4 lista os 15 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO nos quais haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPESA.

Para esses 15 MUNICIPIOS, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPANHIA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

Cabe destacar que há um contrato de parceria público privada, na modalidade *concessão administrativa*, atualmente vigente - o Contrato CT.PS.13.1.059-1 – cujo escopo abrange justamente os 15 MUNICÍPIOS a seguir identificados. Dessa forma, a COMPANHIA, por intermédio da

concessionária contratada nos termos do referido instrumento, permacerá como a responsável pela execução dos serviços de esgotamento em tais localidades.

Tabela 4 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Goiana
6	Igarassu
7	Ipojuca
8	Ilha de Itamaracá

#	Município
9	Itapissuma
10	Jaboatão dos Guararapes
11	Moreno
12	Olinda
13	Paulista
14	Recife
15	São Lourenço da Mata

A Tabela 5 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 5 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Agrestina
3	Águas Belas
4	Alagoinha
5	Aliança
6	Altinho
7	Angelim
8	Arcoverde
9	Barra de Guabiraba
10	Barreiros
11	Belém de Maria
12	Belém do São Francisco
13	Belo Jardim
14	Betânia
15	Bezerros
16	Bom Conselho

#	Município
47	Flores
48	Floresta
49	Frei Miguelinho
50	Garanhuns
51	Glória do Goitá
52	Gravatá
53	Ibimirim
54	Ibirajuba
55	Iguaracy
56	Ingazeira
57	Itacuruba
58	Itaíba
59	Itambé
60	Itapetim
61	Itaquitinga
62	Jaqueira

#	Município
93	Primavera
94	Quipapá
95	Quixabá
96	Riacho das Almas
97	Ribeirão
98	Rio Formoso
99	Sairé
100	Salgadinho
101	Saloá
102	Sanharó
103	Santa Cruz da Baixa Verde
104	Santa Cruz do Capibaribe
105	Santa Maria do Cambucá
106	Santa Terezinha
107	São Benedito do Sul
108	São Bento do Una

#	Município	#	Município	#	Município
17	Bom Jardim	63	Jataúba	109	São Caitano
18	Bonito	64	Jatobá	110	São João
19	Brejão	65	João Alfredo	111	São Joaquim do Monte
20	Brejinho	66	Joaquim Nabuco	112	São José da Coroa Grande
21	Brejo da Madre de Deus	67	Jucati	113	São José do Egito
22	Buenos Aires	68	Jupi	114	São Vicente Ferrer
23	Buíque	69	Jurema	115	Serra Talhada
24	Cachoeirinha	70	Lagoa de Itaenga	116	Sertânia
25	Caetés	71	Lagoa do Carro	117	Sirinhaém
26	Calçado	72	Lagoa do Ouro	118	Solidão
27	Calumbi	73	Lagoa dos Gatos	119	Surubim
28	Camocim de São Félix	74	Lajedo	120	Tabira
29	Camutanga	75	Limoeiro	121	Tacaimbó
30	Canhotinho	76	Macaparana	122	Tacaratu
31	Capoeiras	77	Machados	123	Tamandaré
32	Carnaíba	78	Manari	124	Taquaritinga do Norte
33	Carpina	79	Maraial	125	Terezinha
34	Caruaru	80	Mirandiba	126	Timbaúba
35	Casinhas	81	Nazaré da Mata	127	Toritama
36	Chã de Alegria	82	Orobó	128	Tracunhaém
37	Chã Grande	83	Palmeirina	129	Triunfo
38	Condado	84	Panelas	130	Tupanatinga
39	Correntes	85	Paranatama	131	Tuparetama
40	Cumaru	86	Passira	132	Venturosa
41	Cupira	87	Paudalho	133	Vertente do Lério
42	Custódia	88	Pedra	134	Vertentes
43	Escada	89	Pesqueira	135	Vicência
44	Feira Nova	90	Petrolândia	136	Vitória de Santo Antão
45	Fernando de Noronha	91	Poção		
46	Ferreiros	92	Pombos		

5. MUNICÍPIOS integralmente incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO

A Tabela 6 apresenta os MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO, considerando localidades urbanas e rurais.

Tabela 6 - MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO (Urbano + Rural)

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Igarassu
6	Ilha de Itamaracá
7	Itapissuma

#	Município
8	Jaboatão dos Guararapes
9	Moreno
10	Olinda
11	Paulista
12	Recife
13	São Lourenço da Mata

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 7.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 7 - Localidade dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Afogados da Ingazeira	Nova Brasilia	-7,71844	-37,61515
Afogados da Ingazeira	Povoado Alto Vermelho	-7,666069	-37,68176
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra	-7,735206	-37,639769
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra do Riacho	-7,750539224	-37,61596497
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnaibinha	-7,747146	-37,651999
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnauba dos Santos	-7,691903	-37,591476
Afogados da Ingazeira	Sitio Curralinho	-7,728814	-37,606595
Afogados da Ingazeira	Sitio Jiquiri	-7,658819	-37,581173
Afogados da Ingazeira	Sitio Maravilha	-7,685269	-37,583301
Afogados da Ingazeira	Sitio Oitis	-7,707612	-37,603523
Afogados da Ingazeira	Sitio Varzea Comprida	-7,7162	-37,623646
Afogados da Ingazeira	Sitio Santo Antonio	-7,766907	-37,69279
Afogados da Ingazeira	Sitio Sao Joaquim	-7,64706	-37,561681
Afogados da Ingazeira	Varzinha	-7,657636	-37,55397
Afogados da Ingazeira	Vila do Aeroporto	-7,722164	-37,620496

Agrestina	Barra do Chata	-8,499575	-35,924928
Agrestina	Barra do Jardim	-8,404758	-36,000392
Agrestina	Barra do Riachão	-8,506031	-35,896156
Agrestina	Cruz de Água Branca	-8,527869	-35,902839
Agrestina	Monte Azul	-8,502161	-35,881725
Agrestina	Santa Tereza	-8,496644	-35,948881
Agrestina	Sítio Exu	-8,443142	-35,969836
Agrestina	Variante	-8,482414	-35,910408
Águas Belas	Curral Novo	-9,025607705	-37,05267548
Alagoinha	Laje Grande	-8,422306	-36,728361
Alagoinha	Peri Peri	-8,446639	-36,784472
Alagoinha	Pindoba e Vassoura	-8,440556	-36,772556
Alagoinha	Sete Baraunas	-8,445667	-36,752611
Aliança	Rua Severino Gomes de Andrade	7°39'50"S	35°10'24"W
Aliança	Caueiras	-7,472824179	-34,8883054
Aliança	Macujê	7°30'10"S	35°10'01"W
Aliança	Tupaoca	-7,573025444	-35,16677957
Aliança	Upatininga	-7,665928333	-35,172418
Altinho	Ituguaçu	-8,491	-36,167842
Altinho	Sítio Mandioca	-8,533578	-36,122136
Altinho	Vila Espinho Branco	-8,469708	-36,021447
Altinho	Vila Poços Preto	-8,482789	-36,024225
Altinho	Vila Porteiras	-8,503939	-36,141811
Altinho	Vila São Franscisco	-8,504606	-36,118561
Altinho	Vila Velame	-8,476458	-36,026531
Arcoverde	Malhada I	-8,413742	-37,160053
Arcoverde	Malhada Ii	-8,405351	-37,158858
Barreiros	Residencial Santa Clara	8°49'08"S	35°12'37"W
Belém de Maria	Sítio Barra do Prata (Batateiras)	-8,549045	-35,838031
Belém do São Francisco	Ibó	-8,593994865	-39,13543117
Belém do São Francisco	Riacho Pequeno	-8,439700	-39,033600
Belo Jardim	Agua Fria	-8,386806	-36,461722
Belo Jardim	Batinga	-8,363306	-36,441056
Belo Jardim	Lagoa Da Porteira	-8,332222	-36,400556
Belo Jardim	Nossa Senhora Aparecida de Cavalo Morto	-8,341444	-36,45825
Belo Jardim	Serra do Vento	-8,229972	-36,360917
Belo Jardim	Sitio Bola	-8,377417	-36,467944
Belo Jardim	Sitio Inhumas	-8,321149	-36,389448
Belo Jardim	Sitio Retiro	-8,233222	-36,341417
Belo Jardim	Vila do Socorro	-8,245806	-36,368639
Belo Jardim	Vila Gravatá	-8,207722	-36,333056
Belo Jardim	Vila Nova	-8,234222	-36,30425
Belo Jardim	Vila Raiz	-8,330972	-36,356333
Belo Jardim	Xucuru	-8,207694	-36,463333
Betânia	São Caetano do Navio	-8,184986711	-37,98347739
Betânia	São Caetano do Navio	-8,187208	-37,983039
Betânia	Vila dos Remédios	-8,352717	-38,139478
Bezerros	Ameixas	8°06'13"S	35°46'30"W
Bezerros	Boas Novas	-8,374702354	-35,87102235
Bezerros	Sapucarana	8°20'02"S	35°48'51"W
Bom Conselho	Lagoa de São José	-9,266038	-36,706266
Bom Conselho	Rainha Isabel	9°16'38"S	36°36'50"W
Bom Jardim	Aroeira 1 e 2	-7,826191573	-35,63109593
Bom Jardim	Bizarra	-7.758019°	-35.483253°
Bom Jardim	Buraco do Tatu	-7,799452026	-35,54933062
Bom Jardim	Lagoa Comprida	-7,782318122	-35,48183829
Bom Jardim	Lagoa da Casa	-7,82744943	-35,63210563

Bom Jardim	Lagoa Dantas	-7,808975574	-35,70005398
Bom Jardim	Lagoa de Nego	-7,83260186	-35,68513145
Bom Jardim	Pindoba	-7,803128632	-35,56670289
Bom Jardim	Sapucaia	-7,794463562	-35,63867436
Bom Jardim	Sitio Acudes	-7,830194774	-35,61377803
Bom Jardim	Sitio Altos	-7,822937399	-35,59810269
Bom Jardim	Sitio Balança	-7,823375378	-35,57267056
Bom Jardim	Sitio Boca de Dois Rios	-7,829827557	-35,70475412
Bom Jardim	Sitio Camelos	-7,821569496	-35,65036088
Bom Jardim	Sitio Correntes	-7,796462449	-35,55462444
Bom Jardim	Sitio Espera	-7,792230314	-35,53755968
Bom Jardim	Sitio Lajes	-7,833225846	-35,59093048
Bom Jardim	Sitio Melão	-7,806414734	-35,57270233
Bom Jardim	Sitio Pau Santo Umari	-7,841279964	-35,65362332
Bom Jardim	Sitio Remenda	-7,815278338	-35,59077718
Bom Jardim	Umari de Zeze	-7,833802475	-35,67109834
Bom Jardim	Umari dos Crioulos	-7,822014441	-35,6622489
Bonito	Alto Bonito	-8,503107334	-35,79571288
Bonito	Bentevi	-8,492821	-35,598565
Brejinho	Placa de Piedade	-7,296591	-37,262182
Brejinho	Povoado Lagoinha	-7,361989	-37,33781
Brejinho	Vila Fátima	-7,367384	-37,362036
Brejo da Madre de Deus	Barra de Farias	-8,135928	-36,301559
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Nova	-8,17225	-36,195694
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Velha	-8,194663	-36,193471
Brejo da Madre de Deus	Itauna	-8,163083	-36,154583
Brejo da Madre de Deus	Mandaçaia	-8,092783	-36,232487
Brejo da Madre de Deus	Quatis	-8,158564	-36,23044
Brejo da Madre de Deus	São Domingos	-7,96804	-36,209705
Buíque	Andorinha	-8,468055	-37,19997
Buíque	Angico	-8,455976	-37,206899
Buíque	Baixa Grande	-8,511608	-37,184895
Buíque	Bandeira	-8,459143	-37,205602
Buíque	Chapéu	-8,504859	-37,171819
Buíque	Guanumbi	8°38'59"S	37°01'47"W
Buíque	Mimoso	-8,491172	-37,203135
Buíque	Serrrote Preto	-8,52294	-37,182992
Buíque	Sobrado de Baixo	-8,455895	-37,194653
Buíque	Sobrado de Cima	-8,458474	-37,201405
Buíque	Valérios	-8,518768	-37,172414
Buíque	Vila Catimbau	-8.592435°	-37.247919
Cachoeirinha	Cabanas	-8,409264	-36,333358
Cachoeirinha	Vila Cabanas	-8,409917	-36,334917
Caetés	Quilombola Atoleiro	-8.821414°	-36.618226
Caetés	Sítio Barriguda	-8,826695577	-36,67363772
Canhotinho	Alto do Vento	-8,847722	-36,168778
Canhotinho	Olho Dagua de Dentro	-8,818778	-36,230333
Canhotinho	Paquevira	8°53'29"S	36°06'10"W
Canhotinho	Vila São Jose	-8,799222	-36,188611
Carnaíba	Ibitiranga	-7,667525	-37,687675
Carnaíba	Itã	-7,772464	-37,722286
Carnaíba	Itã dos Leite I	-7,774808	-37,720093
Carnaíba	Itã dos Leite Ii	-7,778547	-37,719394
Carnaíba	Riacho Fundo	-7,708691	-37,718824
Carnaíba	Roça de Dentro	-7,736669	-37,723069
Carnaíba	Sítio Açude do Caroá	-7,858125	-37,733812
Carnaíba	Sítio Cachoeira	-7,787765	-37,702089

Carnaíba	Sítio Capim Grosso	-7,787011	-37,783954
Carnaíba	Sítio Malhada Grande	-7,768022	-37,718025
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe	-7,782845	-37,769019
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe de Baixo	-7,787724	-37,774748
Carnaíba	Sítio Saquinho	-7,791816	-37,781583
Carnaíba	Sítio Serra Branca	-7,844072	-37,701788
Caruaru	Alecrim	-8,326428	-36,066775
Caruaru	Cachoeira Seca	-8,109781	-36,023264
Caruaru	Juá	-8,070675	-35,972139
Caruaru	Juriti	-8,200697	-35,967903
Caruaru	Lagoa do Paulista	-8,336189	-36,016161
Caruaru	Lajes	-8,078908	-36,042622
Caruaru	Malhada de Pedra	8°14'51"S	35°54'57"W
Caruaru	Mata Negra	-8,328239	-36,009758
Caruaru	Murici	-8,344231	-36,032247
Caruaru	Palmatória	-8,087925	-35,976469
Caruaru	Rafael	-8,178336	-35,971114
Caruaru	Serra Verde	8°16'54"S	35°55'15"W
Caruaru	Sitio Campos	-8,306234724	-36,02047495
Caruaru	Terra Vermelha	-8,372603	-35,985975
Caruaru	Veada Morta	-8,108694	-36,016064
Caruaru	Vila Carapotós	-8,155225	-36,035047
Caruaru	Vila Peladas	-8,344989	-36,067169
Caruaru	Vila Taquara de São Pedro	-8,330564	-36,043344
Caruaru	Xicuru	8°12'50"S	36°02'08"W
Caruaru	Xique-Xique	8°14'57"S	36°01'12"W
Casinhas	Chatinha	-7,766801	-35,726288
Casinhas	Sítio Junco	-7.819696	-35.714025
Chã de Alegria	Comunidade Rural Bom Jesus	-7,993489	-35,223536
Chã de Alegria	Comunidade Rural Santa Luzia	-8,000703	-35,206799
Correntes	Olho D'Água dos Gois	-9,072527	-36,427296
Correntes	Poço Comprido	-9,053862	-36,381338
Cumaru	Ameixas	-8,10422148	-35,77293036
Cumaru	Cha de Trinta	-8,024782	-35,648166
Cumaru	Sitio Poços	-8,097011	-35,673475
Cupira	Serrote Liso	-8,624791775	-35,95091914
Custodia	Cruzeiro	-8.084457°	-37.654003°
Custódia	Quilombola Vila de Quitimbu	-7,928698	-37,585432
Custódia	Quitimbu	7°55'44"S	37°35'07"W
Escada	Frexeiras	-8,385446	-35,323784
Feira Nova	Sitio Novo	-7,942832809	-35,40485876
Feira Nova	Sitio Quatro Contas	-7,949490742	-35,41044675
Flores	Fátima	-7,949875	-37,787544
Flores	Sitio Moradinha	-7,966424	-37,78776
Flores	Sitio Vajota	-7,921631	-37,794916
Flores	Sítio dos Nunes	-8,049026	-37,835903
Flores	Sitio Olho Dágua	-7,983731	-37,830985
Flores	Sitio Sao Benedito	-7,960752	-37,782597
Flores	Sitio Sao Jose	-7,939878	-37,792289
Flores	Sitio Saquinho	-7,853404	-37,965029
Floresta	Distrito de Carqueja	-8,321538	-38,412271
Frei Miguelinho	Frei Miguelinho	-7,942654	-35,958513
Frei Miguelinho	Lagoa de Joao Carlos	-7,875378	-35,859455
Frei Miguelinho	Sitio Santana	-7,925104	-35,959557
Garanhuns	Cachoeirinha dos Franciscos	-8,829342	-36,463061
Garanhuns	Castainho / Estivas	-8,929221	-36,468071
Garanhuns	Miracica	-8,957059678	-36,61967933
Garanhuns	Papa Terra	-8,82576	-36,483006

Garanhuns	Riacho Da Espera	-8,844807	-36,50904
Garanhuns	São Pedro	-8,834674441	-36,46069241
Glória do Goitá	Apoti	-8.056041	-35.388296
Glória do Goitá	Vila Nossa Senhora Da Gloria	-7.998837°	-35.298065°
Goiana	Ponta de Pedras	-7,635664903	-34,82113715
Goiana	Sítio Gamba	7°33'28"S	35°00'43"W
Goiana	Tejucopapo	-7,603543802	-34,89714381
Gravatá	Distrito de Russinhas	-8,152583	-35,460417
Gravatá	Fazenda Gramado	-8,190472	-35,600444
Gravatá	Jureminha/ Sitio Mata do Coqueiro	-8,221333	-35,529833
Gravatá	Lagoa do Fernando	-8,156167	-35,58725
Gravatá	Lot. Estancia Gravatá/ Carapotos	-8,203194	-35,625611
Gravatá	Mandacaru	8°16'13"S	35°38'07"W
Gravatá	Serra do Maroto/ Sitio Vendinha	-8,175306	-35,566833
Gravatá	Sitio Casa Nova 3/ Lot Ebenezer	-8,180444	-35,504167
Gravatá	Sitio Curral do Meio	-8,204056	-35,506861
Gravatá	Sitio Maria Isabel/ Sitio Boa Vista	-8,151917	-35,480083
Gravatá	Sitio Pitombeira	-8,188306	-35,626083
Gravatá	Sitio Tanques	-8,137667	-35,586778
Gravatá	Uruçu-Mirim		
Ibimirim	Frutuoso	-8,570424	-37,54849
Ibimirim	Lagoa da Areia	-8,476	-37,517489
Ibimirim	Mulungú	-8,48484	-37,541684
Ibimirim	Poço do Boi	-8,421029	-37,606992
Ibimirim	Sítio Jorge	-8,519735	-37,556803
Ibimirim	Sítio São João	-8,438975	-37,432794
Ibimirim	Vila de Campos	-8,503127	-37,562323
Ibirajuba	Quatis	-8,609714	-36,280842
Ibirajuba	São Franscisco	-8,621297	-36,258922
Ibirajuba	Sítio Pedra do Boi	-8,572567	-36,177447
Iguaracy	Jabitacá	-7,832371	-37,372634
Iguaracy	Sítio Malhada	-7,829818	-37,505422
Iguaracy	Sítio Mandacaru	-7,837175	-37,504009
Ingazeira	Estrada Da Ingazeira Para Santa Rosa	-7,688544	-37,469224
Ingazeira	Santa Rosa	-7,699002	-37,49416
Ipojuca	Bela Vista	-8,499495	-35,006091
Ipojuca	Camela	-8,49419288	-35,09078965
Ipojuca	Engenho Caetés	8°29'04"S	35°03'42"W
Ipojuca	Gamboa, Muro Alto	8°23'55"S	34°58'11"W
Ipojuca	Nossa Senhora do Ó	-8,441768803	-35,01799065
Ipojuca	Serrambi, Maracaípe, Porto de Galinhas, Merepe, Cupe,	8°30'20"S	35°00'14"W
Ipojuca	Toquinho, Toco, Enseada,	8°35'30"S	35°02'42"W
Itacuruba	Paulo Freire E Angicos	-8,712504	-38,686627
Itaíba	Barra Formosa	-8,977498	-37,392728
Itaíba	Barrocão	-8,937257	-37,376826
Itaíba	Cacimbinha	-8,872444	-37,409103
Itaíba	Jirau	-8,883235	-37,459365
Itaíba	Libertação	-8,961757	-37,380702
Itaíba	Ligações Dispersas Ao Longo Da Adutora Velha de Itaíba: Queimada Redonda, Petônia, Sítio Palha, Sítio Monteiro, Lagoinha, Jurema,	-8,817105	-37,409567

	Facão, Capim, Canela, Cajarana, Broca, Alto Bonito, Agreste E Pantas		
Itaíba	Manuíno	-8,838324	-37,421741
Itaíba	Melancia	-8,931345	-37,37484
Itaíba	Negras	-8,988514	-37,487853
Itaíba	Piabas	-8,88545	-37,438338
Itaíba	Salgadinho	-8,925186	-37,461121
Itapetim	Piedade/Pimenteira	-7,292866	-37,235152
Itapetim	São Vicente	7°26'33"S	37°05'36"W
Itapetim	Sitio Assentamento Goiana	-7,381426	-37,206865
Itapetim	Sitio Goiana	-7,375249	-37,203292
Itapetim	Vila Das Crianças	-7,381218	-37,211294
Jataúba	Passagem do Tó		
Jatobá	Camaratu E Logradouro	-9,162628	-38,250957
Jatobá	Canafistula	-9,27404	-38,169836
Jatobá	Etnia Pankaiwka Aldeia Cristo Rei	-9,279517	-38,176077
Jatobá	Sítio Da Escola Manoel Gomes de Sa	-9,184253	-38,267317
Jatobá	Vila de Volta	-9,24964E+14	-38,16186431
Jatobá	Volta do Moxotó	-9,249771	-38,160079
João Alfredo	Olho de Agua Cercado	-7,863284473	-35,64054671
João Alfredo	Pau Santo	-7,853457591	-35,64604661
João Alfredo	Sitio Butrins	-7,852315658	-35,59708106
João Alfredo	Sitio Corredor	-7,8541023	-35,62875312
João Alfredo	Sitio Fundão	-7,867072649	-35,62080522
João Alfredo	Sitio Melancia	-7,871888043	-35,61390371
João Alfredo	Sitio Ribeiro Grande	-7,871904172	-35,66119019
João Alfredo	Tamandua de Geminiano	-7,855000573	-35,61028613
João Alfredo	Tamandua de Raul Soares	-7,844305833	-35,59751121
Jucati	Neves	8°45'18"S	36°25'56"W
Jucati	Sítio Banquete / Cortume	-8,753289	-36,491278
Jurema	Santo Antônio Das Queimadas	8°45'30"S	36°11'18"W
Jurema	Vila Salobro	-8,731028	-36,171972
Jurema	Vila Saudade	-8,697806	-36,168917
Lagoa do Ouro	Igapó	-9,199469	-36,477942
Lagoa dos Gatos	Entroncamento	-8,62308551	-35,90948077
Lagoa dos Gatos	Igarapeaçu	-8,675510081	-35,92793566
Lagoa dos Gatos	Lagoa do Souza	-8,670706	-35,940119
Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Patos	-8,665820019	-35,92143101
Lagoa dos Gatos	Povoado Lajedo	-8,634207828	-35,90815882
Lajedo	Gameleiro, Retiro E Salgadilajedonho	-8,63325	-36,354417
Lajedo	Imaculada	-8,680611	-36,289167
Lajedo	Olho Dagua dos Pombos	-8,668167	-36,358722
Lajedo	Santa Luzia	-8,740167	-36,253444
Limoeiro	Mendes	-7,856542191	-35,40304562
Limoeiro	Urucuba	7°49'08"S	35°24'45"W
Macaparana	Sitio Paquevira	-7.556111°	-35.449359°
Manari	Açude Seco	-8,937439	-37,653462
Manari	Bagardinha	-8,91407	-37,675492
Manari	Cercadinho	-8,895252	-37,556741
Manari	Queimada Grande	-8,88491	-37,712863
Manari	Serra do Exú	-8,960654	-37,528123
Manari	Sítio Barbosa	-8,907358	-37,551408
Manari	Sítio Pocinho	-8,931727	-37,555335

Manari	Sítio Salgado	-8,953107	-37,644474
Manari	Sítio São Pedro	-8,950887	-37,597673
Manari	Sítio Serrote	-8,942843	-37,577373
Manari	Sítio Travessão	-8,918898	-37,551646
Manari	Umbuzeiro Doce	-8,932782	-37,647996
Manari	Vila Madalena	-8,958747	-37,639568
Maraial	Sertãozinho de Baixo	8°53'31"S	35°44'34"W
Mirandiba	Cachoeirinha de Mirandiba	-8,016364	-38,809767
Mirandiba	Tupanaci	8°16'13"S	38°33'29"W
Mirandiba	Várzea do Tiro	-8,105148	-38,760073
Orobó	Chã do Rocha	-7,657931	-35,567122
Orobó	Sitio Laureano	-7,765364178	-35,59612096
Orobó	Sitio Olho de Agua Seco	-7,740701864	-35,59672649
Orobó	Umburetama	7°41'54"S	35°40'11"W
Panelas	Patrimônio	-8,647310059	-36,01729637
Panelas	Pau Ferro	-8,631217606	-36,01499289
Panelas	Rua Padre Cicero	-8.659859°	-36.103279°
Panelas	São José	8°35'58"S	36°02'42"W
Panelas	São Lázaro	8°43'06"S	36°03'53"W
Panelas	Vila de Cruzes	-8.656322°	-36.102428°
Panelas	Vila de São José do Bola	-8,600988	-36,045930
Paranatama	Sitio Campo Sujo	-8,916857316	-36,71089327
Passira	Bengalas	8°00'48"S	35°29'01"W
Paudalho	Guadalajara	-7.944070°	-35.119523°
Pedra	Complexo de Caraíbas	-8,810588	-36,902179
Pedra	Horizonte Alegre	-8,497989	-36,870168
Pedra	São Pedro do Cordeiro	-8,862099	-36,941977
Pesqueira	Cimbres	-8,341222	-36,829972
Pesqueira	Fazenda Boa Vista	-8,393667	-36,725472
Pesqueira	Ipanema	-8,402194	-36,808889
Pesqueira	Mimoso	-8,40125	-36,897861
Pesqueira	Mutuca	-8,27875	-36,572278
Pesqueira	Salobro	-8,610455	-36,688820
Pesqueira	Zé Rocha	8°22'05"S	36°41'42"W
Petrolândia	Sítio Serrota	-8,985376	-38,235692
Pombos	Sítio Pé de Serra	-8,144663	-35,418431
Pombos	Sítio Pilões	-8,12886	-35,35865
Pombos	Sítio Recanto	-8,143346	-35,380407
Pombos	Vila Dois Leões	-8,125016	-35,347197
Quixaba	Sítio Riacho do Meio	-7,723864	-37,819191
Riacho das Almas	Couro Dantas	-7,990222	-35,809392
Riacho das Almas	Ramada	-8,047506	-35,900969
Riacho das Almas	Trapiá	-8,012894	-35,905419
Riacho das Almas	Vila Pinhões	-8,034289	-35,850856
Riacho das Almas	Vila Rangel	-8,093522	-35,874972
Riacho das Almas	Vitorino	-8,154575	-35,9229
Ribeirão	José Mariano	8°27'50"S	35°24'18"W
Rio Formoso	Cucaú	-8,63851	-35,269302
Sanharó	Mulungu	-8,426611	-36,527639
Sanharó	Sitio Agua Branca	-8,337611	-36,538694
Sanharó	Sitio Caianinha	-8,371167	-36,618639
Sanharó	Sitio Camurango	-8,355417	-36,627306
Sanharó	Sitio Das Moças, Malhada Da Pedra E Barriguda	-8,369278	-36,584806
Sanharó	Sitio Divisão	-8,343972	-36,491889
Sanharó	Sitio Fundão	-8,34125	-36,606056
Sanharó	Sitio Lageiro	-8,384972	-36,556722
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado 1 E Cova dos Caboclos	-8,408	-36,559111
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado	-8,398917	-36,535833

	3		
Sanharó	Sitio Maniçoba, Boi Manso E Sitio Velho	-8,369028	-36,506361
Sanharó	Sitio Pé de Serra	-8,3395	-36,584528
Sanharó	Sitio Recanto E Lagoa do Cercado 2	-8,37675	-36,544278
Santa Cruz da Baixa Verde	Jatiúca	-7,888344	-38,196881
Santa Maria do Cambucá	Pau Santo	-7,805887093	-35,90417875
Santa Maria do Cambucá	Sitio Juliana	-7,851222	-35,877528
Santa Terezinha	Calderão		
Santa Terezinha	Sitio Mulungu	-7,38266	-37,469311
Santa Terezinha	Sítio Macaco	-7,390476	-37,456771
São Benedito do Sul	Igarapeba	8°48'15"S	35°52'48"W
São Bento do Una	Queimada Grande	-8,606278	-36,377639
São Bento do Una	Sitio Caiana	-8,455028	-36,432639
São Bento do Una	Sitio Serrote Gado Bravo	-8,489611	-36,38575
São Bento do Una	Vila Espirito Santo	-8,476306	-36,3385
São Caitano	Maniçoba	-8,251358	-36,08035
São Caitano	Rua Jose Cassiano de Gois	8°24'59"S	36°08'47"W
São Caitano	Sítio Barro Branco	-8,342183	-36,081533
São Caitano	Sítio Laje de Farinha	-8,358256	-36,090886
São Caitano	Sítio Lamarão	-8,352297	-36,107311
São Caitano	Sítio Pé de Serra	-8,368017	-36,08465
São Caitano	Síto Cajazeira	-8,369847	-36,122081
São Caitano	Tapiraim	8°25'00"S	36°08'50"W
São João	Cachoeirinha dos Emílios	-8,82803	-36,411067
São João	Frexeiras	-8.900358	-36,425275
São João	Riacho do Umbuzeiro	-8,807435	-36,433237
São João	Sítio Andassó	-8,843248	-36,411486
São João	Sítio Aroeira	-8,852906	-36,356005
São João	Sítio Azevém	-8,852419	-36,419059
São João	Sítio Capim Grosso	-8,808396	-36,417142
São João	Sítio Riacho	-8,817074	-36,412781
São João	Sítio Sussuarana	-8,801812	-36,401843
São João	Sítio Vaca Morta	-8,864303	-36,3806
São João	Sítio Vassoura	-8,838337	-36,416683
São João	Várzea Da Pedra	-8,857636	-36,425875
São João	Varzea do Barro	-8,843551	-36,411066
São João	Vila Guará	-8,897717955	-36,42360249
São Joaquim do Monte	Barra do Riachão	-8,520506041	-35,88142265
São Joaquim do Monte	Vila de Santana	-8.581477°	-35.877278°
São José do Egito	Estrada do Retiro	-7,464148	-37,25912
São José do Egito	Lagoa Primeira	7°29'04"S	37°16'46"W
São José do Egito	Riacho do Meio	-7,536693	-37,373064
São José do Egito	Sitio Acude Da Porta	-7,525509	-37,363134
São José do Egito	Sitio Aroeira	-7,458143	-37,272628
São José do Egito	Sitio Felipe	-7,469527	-37,263091
São José do Egito	Sitio Jureminha	-7,456591	-37,29521
São José do Egito	Sitio Muquem	-7,457083	-37,283771
São José do Egito	Sitio Papagaio	-7,498333	-37,310695
Sao Vicente Ferrer	Chã dos Esquecidos	-7.579196	-35.523600
Sao Vicente Ferrer	Siriji	-7,653850656	-35,47016754
Serra Talhada	Bernardo Vieira	7°51'09"S	38°33'32"W
Serra Talhada	Caiçarinha Da Penha	-8,121827	-38,133705
Serra Talhada	Varzinha	8°01'59"S	38°07'22"W
Sertânia	Albuquerque Né	8°00'11"S	37°25'01"W
Sertânia	Algodões	-8,315827	-37,350957
Sertânia	Assentamento Nossa	-8,385998	-37,322187

	Senhora do Carmo		
Sertânia	Cruzeiro do Nordeste	-8,361949	-37,273659
Sertânia	Moderna	-8,432148	-37,411857
Sertânia	Recanto Verde	-8,238513	-37,261355
Sertânia	Riacho Seco I	-8,378292	-37,256544
Sertânia	Riacho Seco Ii	-8,388826	-37,248753
Sertânia	Riacho Verde	-8,259869	-37,290581
Sertânia	Rio Da Barra	-8,132956	-37,456863
Sertânia	Sete Voltas	-8,285808	-37,278865
Sertânia	Umburanas	-8,414803	-37,181009
Sirinhaém	Barreirão	-8.624829°	-35.071169°
Sirinhaém	Colônia de Pescadores de Barra do Sirinhaem	8°36'40"S	35°03'02"W
Sirinhaém	Ibiratinga	8°31'25"S	35°15'33"W
Sirinhaém	Santo Amaro	-8,618138	-35,111443
Sirinhaém	Vila 31 de Março	-8.481259°	-35.265044°
Surubim	Sitio Gangugo Mimoso	-7,895051	-35,698425
Surubim	Barra Da Onça	-7,842759	-35,71196
Surubim	Lagoa de Vaca	-7,860388	-35,804072
Surubim	Sitio Cachoeira do Taepi	-7,936087	-35,75362
Tabira	Borborema	-7,489214	-37,530008
Tabira	Povoado Pocinhos	-7,576972	-37,5431
Tabira	Riacho do Gado	-7,618078	-37,545212
Tabira	Sitio Lagoinha	-7,630124	-37,558014
Tabira	Sitio Santa Clara	-7,632134	-37,554634
Tacaimbó	Cova Das Negras	-8,301528	-36,293778
Tacaimbó	Sitio Igrejinha	-8,386472	-36,312833
Tacaimbó	Sitio Melancia	-8,389528	-36,262028
Tacaimbó	Sitio Riacho Fechado	-8,368472	-36,217194
Tacaratu	Aldeia Brejo dos Padres	9°07'34"S	38°11'46"W
Tacaratu	Baixa de Lero	-9,07369	-38,139221
Tacaratu	Baltazar	-9,100058	-38,122923
Tacaratu	Distrito de Caraibeiras	-9,103075	-38,078239
Tacaratu	Fortunato I	-9,097638	-38,069651
Tacaratu	Laginha	-9,085097	-38,101067
Tacaratu	Laje	-9,080577	-38,111769
Tacaratu	Morcego	-9,092297	-38,130039
Tacaratu	Projetada 1 Sitio Lagoa	-9,101032	-38,114249
Tacaratu	Salobro	-9,110655	-38,125845
Tacaratu	Sitio Altinho	-9,111667	-38,136681
Tacaratu	Sitio Areinha	-9,107269	-38,139367
Tacaratu	Sitio Baixa Da Quixaba	-9,054363	-38,059091
Tacaratu	Sitio Cancela	-9,077652	-38,10649
Tacaratu	Sitio Carrapateira	-9,16131	-38,151906
Tacaratu	Sitio Coelho	-9,047414	-38,01674
Tacaratu	Sitio Cristovao	-9,149539	-38,122097
Tacaratu	Sitio Cumbre	-9,109623	-38,153267
Tacaratu	Sitio Gabriel	-9,160069	-38,135818
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Lucio	-9,069735	-38,07966
Tacaratu	Sitio Olho Dagua do Juliao	-9,143507	-38,146751
Tacaratu	Sitio Olho D'Agua dos Brunos	-9.054757°	-38.005473°
Tacaratu	Sitio Ouricuri	-9,067275	-38,072214
Tacaratu	Sitio Pingo	-9,052805	-38,083242
Tacaratu	Sitio Saco	-9,09745	-38,148795
Tacaratu	Sitio Salgadinho	-9,073668	-38,033665
Tacaratu	Tacaico	-9,076031	-38,113182
Tamandaré	Saué	-8,770171	-35,283403
Taquaritinga do Norte	Gravatá do Ibiapina	-7,856986551	-36,08983641

Taquaritinga do Norte	Pão de Açucar	7°57'28"S	36°07'48"W
Taquaritinga do Norte	Vila do Socorro	-7.965778°	-36.117023°
Terezinha	Sítio Cachoeirinha	-9,059055597	-36,63087971
Timbaúba	Cruanji	-7,56719767	-35,31496136
Toritama	Rua Timbauba	8°00'00"S	36°04'25"W
Toritama	Sitio Oncinha	-8.014050°	-36.073698°
Triunfo	Distrito de Canaã	-7,889919	-38,085256
Triunfo	Distrito de Jericó	-7,776108	-38,021992
Triunfo	Iraguaçu	7°46'50"S	38°01'27"W
Triunfo	Sítio Brejinho	-7,858491	-38,118949
Triunfo	Sítio Macacos	-7,85075	-38,110929
Tupanatinga	Baixa Funda	-8,752982	-37,382394
Tupanatinga	Cabo do Campo	-8,708378	-37,299903
Tuparetama	Sítio Torroes	-7,593376	-37,319387
Vertentes	Cacimba	-7,966073	-36,010536
Vertentes	Capela Nova	-7,992722	-35,933417
Vertentes	Livramento	7°52'47"S	35°55'01"W
Vicência	Murupé	-7,662201104	-35,41890783
Vitória de Santo Antão	Cidade de Deus	8°06'58"S	35°18'27"W
Vitória de Santo Antão	Ladeira de Pedra	-8,13846	-35,272247
Vitória de Santo Antão	Pirituba	-8,116910253	-35,32749528
Vitória de Santo Antão	Terra Preta	8°07'01"S	35°17'52"W

7. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 8, a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas Coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 8 - Localidades dos MUNICÌPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Angelim	Quatro Bocas	8°56'04"S	36°17'41"W
Bezerros	Encruzilhada de São João	8°17'59"S	35°50'47"W
Bezerros	Serra Negra	8°10'04"S	35°46'10"W
Goiana	Carne de Vaca /Quilombola São Lourenço	7°34'18"S	34°49'59"W
Santa Cruz do Capibaribe	Vila de Poço Fundo	7°57'13"S	36°20'44"W

8. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 9, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 9 –Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades	Latitude	Longitude
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Baixo	Cachauí de Baixo	-9041128	-476516
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Cima	Cachauí de Cima	-9042236	-476104
Belém do São Francisco	SAA IPA (Nova Esperança)	Ass. Nova Esperança	-9040647	-487776
Belém do São Francisco	SAA Venezuela	Ass. Venezuela	-9039117	-509461
Floresta	SAA Vila dos Pescadores	Vila dos Pescadores, Fazenda Serrinha, Boa Vista, Caatinga do Porco, Fazenda Caraíbas e Fazenda Angico	-9036016	-552482
Itacuruba	SAA Poço dos Cavalos	Poço dos Cavalos	-9029145	-528812
Itacuruba	SAA Ingazeira	Ingazeira	-9046972	-540764
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Jatobá/Tacaratu	SAA 3	Bem Querer, Olho d'água do Julião, Saco dos Barros, Brejo dos Padres, Camaratu,	-8987082	-581581

		Cacheado, Caldeirão e Bananeiras		
Jatobá	SAA Umburanas	Umburanas	-8982745	-582064
Jatobá	SAA Rita	Santa Rita e Santo Antônio	-8980015	-580782

***